

Id:OCC552DC8863632B



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 04 /2023

Aprovação de Programação no Sistema de Transferências Voluntárias - SIGTV Programação nº 220740520230001, Tipo GND 3 - destinada a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Palmeira do Piauí -PI, Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 05 de 2017 e Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e;

Considerando, a deliberação em reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por maioria absoluta, a Programação no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV de nº 220740520230001, Tipo GND- 3 destinada a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira do Piauí-PI, 26 de junho de 2023

Salviana Rodrigues Baiao
Salviana Rodrigues Baiao

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Id:07383CFB123B6442



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2023

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 27/06/2023

"Dispõe sobre a regulamentação e autorização de parcelamento de débitos do Município de JAICÓS-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria nº 1.467/2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originários serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Parágrafo único. Em caso de reparcimento, será realizada uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total

das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento, nos termos do caput desse artigo;

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaicós -PI, 27 de junho de 2023.

Ogilvan da Silva Oliveira
Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:10EF2345A101629E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/Nº Bairro Piçarra - CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br



PORTARIA GP Nº 051/2023

Lagoa do Sítio- PI, 13 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. JOSÉ SAVIO DE MOURA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37, Inciso II, da CF/88 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor. MATHEUS HENRIQUE FERREIRA MELO, brasileiro, piauiense, residente e domiciliado na localidade Juazeiro, S/N, Zona Rural - Lagoa do Sítio-PI, portador da Carteira de Identidade nº 4.414.851 SSP/PI e CPF nº 083.499.093-82, para exercer as atribuições inerentes a Função Comissionada de Assessor de Comunicação, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE E DÊ-SE CIENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio- PI, 13 de fevereiro de 2023.

Jose Savio de Moura e Silva
Jose Savio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente Portaria sob nº 051/2023, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Antônia Clementina Fortes da Silva
Antônia Clementina Fortes da Silva
Chefe de Gabinete

Ciente: 13 / 02 / 2023
Matheus Henrique Ferreira Melo
CPF Nº 083.499.093-82